



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA**  
**COMUNICADO 03/2022-UFEP**

**São Paulo, 11 de maio de 2022.**

**Prezados Senhores Diretores,**

Em continuidade à uniformização dos procedimentos referentes ao processamento dos requisitórios de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor das Varas Federais, Juizados Especiais Federais e Juízos de Direito de competência delegada dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, vimos por meio deste comunicado informar novos procedimentos a respeito do tratamento dos CPFs e CNPJs constantes nos ofícios requisitórios.

Considerando-se que já decorreu mais de um ano da publicação da Resolução n.º 670/2020-CJF, que alterou a Resolução n.º 458/2017-CJF, bem como do envio do Comunicado n.º 01/2021-UFEP a respeito de novos procedimentos a respeito dos CPFs e CNPJs desde então, e em atenção ao § 1.º do art. 37-A da Resolução n.º 458/2017-CJF que assim preceitua:

Art. 37-A. Os ofícios requisitórios deverão ser expedidos somente quando verificadas as situações, regular do CPF ou ativa do CNPJ, conforme regulamentação dos órgãos competentes. (Incluído pela Resolução n. 670, de 10 de novembro de 2020)

§ 1º Por decisão judicial específica, poderão ser expedidos ofícios requisitórios quando a situação cadastral do CPF não for regular ou do CNPJ não for ativa, conforme regulamentação própria, caso em que os valores serão requisitados com status bloqueado à disposição do juízo requisitante, a quem competirá, antes de autorizar o levantamento, verificar a regularidade do titular. (Incluído pela Resolução n. 670, de 10 de novembro de 2020)

Vimos informar que, **a partir dos protocolos de 01/06/2022**, em sendo detectados CPFs com situação cadastral **"SUSPensa"**, **"TITULAR FALECIDO"** e **"PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO"**, bem como os CNPJs com situação cadastral **"SUSPensa"**, **"INAPTA"** e **"BAIXADA"**, como requerentes em PRCs e RPs enviados, sem a marcação de levantamento à ordem do Juízo da execução, nos termos da legislação supramencionada, **estes serão cancelados**, com devolução à origem para as providências cabíveis.

Dessa forma, **os Juízos da execução das Varas Federais e Juizados Especiais Federais** deverão verificar a situação cadastral dos CPFs/CNPJs antes do envio da requisição e, constatando que a situação cadastral não é regular para CPF ou ativa para CNPJ, **solicitar que o pagamento seja realizado com levantamento à ordem do Juízo, em campo próprio, como preceituado no § 1.º.**

Para as Varas Estaduais, que atuam na competência delegada, não há necessidade de solicitar que o depósito seja efetuado à sua ordem, uma vez que por determinação do art. 40, § 3.º, da Resolução n.º 458/2017-CJF/STJ, seus Precatórios e RPs já serão levantados mediante



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA**  
**COMUNICADO 03/2022-UFEP**

expedição de Alvará ou meio equivalente. Entretanto, não esquecer que após o pagamento e antes da expedição do alvará, deverá ser verificada a regularidade do CPF/CNPJ do titular.

Ressaltamos que no sistema PrecWeb, ao digitar o CPF dos requerentes, o próprio sistema consulta o CPF/CNPJ no banco de dados da Justiça Federal, retornando mensagem quando existe alguma divergência entre o constado no banco e o constante no ofício, para fins de aviso ao usuário, o que ajuda na localização de CPFs/CNPJs irregulares.

Todavia, como existe um delay entre a base da Justiça Federal e a base da Receita Federal, importante que seja feita a consulta no site da Receita Federal para confirmação, uma vez que é o mesmo procedimento feito nesta Corte.

Ressaltamos que quaisquer dúvidas relativas ao preenchimento dos requerimentos podem ser encaminhadas ao e-mail [precatoriotrf3@trf3.jus.br](mailto:precatoriotrf3@trf3.jus.br).

Subsecretaria dos Feitos da Presidência.